

LEI Nº 813/2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARTICIPACAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de alto Jequitibá, por seus representantes na câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde CISVERDE, com sede no município de Carangola - MG.

Artigo 2º. - Para atender as despesas com a participação do município no consorcio, fica o poder executivo autorizado a contribuir e repassar a este equivalente a 1% (um por cento) do F.P.M. (fundo de participação dos municípios).

Artigo 3º. - O chefe do poder executivo autorizado encaminhar ao Banco do Brasil autorização para reter a cada decêndio a contribuição prevista no artigo 2º desta lei, repassando ao referido consorcio mediante deposito em conta especificada deste.

Artigo 4º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução do convênio conforme discriminações abaixo:

020801 10302 0075 0.015 - Transferência de Verba ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "CISVERDE"

337041 - Contribuições - R\$17.000,00

Artigo 5º - Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos de anulações das dotações do orçamento vigente conforme discriminações:

0201 04122 0007 2.009 - Manutenção Despesas com Pessoal do Gabinete do Prefeito

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 7.000.00

0202 02061 0004 2.001 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

339090 - Material de Consumo R\$ 1.000.00

0202 02061 0004 2.002 - Manutenção Despesas com Pessoal da Procuradoria Geral

319034 - Outras Desp. C/Pessoal Dec. Cont. Terceirização R\$ 5.000,00

0203 06181 0030 2.077 - Manutenção Desp. C/Pessoal em Convênio C/S.S.P.M.G.

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Total Geral para Anulações R\$ 17.000.00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 27 de julho de 2005.

**Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal**